



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. 1085 DE 05/09/2011
C. A. Ortina

LEI N.º 2.245/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.024/2009 ao patrimônio público e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.024, de 12 de junho de 2009, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste do imóvel lote urbano localizado no lote nº 05 da quadra nº 198, situado na Rua nº 02, a 80,00 m da esquina com a Rua nº 05, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL III, com área de total de 3.495,00 m² (três mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 13.498, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, o qual através da Lei Municipal nº 2.024/2009, foi doado a empresa **ROSALINA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.504.165/0001-75, localizada na Rua Percy Schereiner, nº 722, Bairro Vila Catarina, desta cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR;

§ 1º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, dado ao referido bem imóvel o destino previsto em lei;

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.024 de 08 de junho de 2009, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2º - Todas as benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização a empresa beneficiada, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.024/2009;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.024 de 08 de junho de 2009. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal